



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO N° 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA IGOR COSTA VELOSO-ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, residente nesta cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG n° 1378293 SSP/DF e do CPF N° 850.308.136-91, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **IGOR COSTA VELOSO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **14.346.4820001-40**, por seu representante legal o **Sr. Igor Costa Veloso**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/MG sob o n° 49014, portador do CPF n° 048330496-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n° 007/2020, modalidade Credenciamento n.º 001/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo n°. 007/2020-INEXIGIBILIDADE n°. 001/2020, CREDENCIAMENTO n°. 001/2020, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços médicos, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, para a realização de serviços médicos e visitas em sistema de plantões médicos, para atender a demanda no atendimento especializado e hospital municipal, mediante adesão às condições previstas no Edital Convocatório

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES.

3.1-As atribuições na execução dos serviços são as constantes do Termo de Referência de Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCALA DE SERVIÇOS.

4.1- A Secretaria Municipal em conjunto com o setor competente realizarão as escalas de atividades, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

4.2. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao setor competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas.



4.2.1. A proposição de mudança de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

4.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

4.2.3- Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 12 (doze) horas de antecedência aos credenciados.

4.2.4-É vedado ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do usuário de saúde indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

5.1. O valor máximo a ser pago ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unt (RS)	Valor Total (RS)
03	230	Plantão – 12 horas	Plantão em Ortopedia com visita médica	RS 700,00	R\$ 161.000,00
16	1500	Consulta	Consulta Médica por Especialidade	RS 60,00	R\$ 90.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 251.000,00

5.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) do presente contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante/apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma.

6.2 - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.



6.3 - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-la no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

6.4 - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

6.7 - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.

7.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação:

060110.302.8003.6810 339039 (ficha 4841), 060110.302.8003.6810 339039 (ficha 4837), 060110.122.8001.6802 339032 (ficha 5384), 060110.122.8001.6802 339039 (ficha 4858)

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1-O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1 - Do Contratado:

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.



10.2 - Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1-O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas;

11.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do credenciado se conduzir dolosamente durante a execução do termo de credenciamento;

11.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

c) Infração ao Código de Ética Médica.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A prestação de serviços hospitalares será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Clínico, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, juntamente com o registro biométrico, cadastrado no Departamento de Recurso Humano do Hospital.

12.1.1-A prestação de serviços para a atenção primária a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor a ser designado, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e os profissionais, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento n° 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco - MG, 17 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito
Contratante

Igor Costa Veloso

IGOR COSTA VELOSO-ME
Representante legal: Sr. Igor Costa Veloso
CRM: n° 49014
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - *Jose Severina da Silva*
CI/RG: MG 1223 8963
02 *Wilmar Roberto Junior*
CI/RG: MG-15174938